

CONTRATO 02/2024
Processo SEP nº 90421434
Pregão nº 16/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE EMBARQUE, DESEMBARQUE E ARRECADAÇÃO, COM ATENDIMENTO AO USUÁRIO, REALIZANDO OS SERVIÇOS DE SUPORTE E COBRANÇA DO ESTACIONAMENTO, GUARDA-VOLUMES E BANHEIROS, NAS DEPENDÊNCIAS DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE VITÓRIA/ES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES, E A EMPRESA RENOVE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES**, doravante denominada **CONTRATANTE**, empresa pública de direito privado, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória/ES, CEP: 29.010-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Marcos Bruno Bastos**, brasileiro, casado, Geógrafo, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.270.427-71, portador da Carteira de Identidade nº 1.709.814 - SPTC/ES, Diretor Presidente, e Sr. **Fábio Gomes de Aguiar**, brasileiro, divorciado, Advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.955.417-02, portador da Carteira de Identidade nº 1.026.314 – SSP/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, e a empresa **RENOVE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Av. Jerônimo Monteiro, nº 490, sala 203, Centro, Vitória-ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.244.149/0001-96, neste ato representada pelo Sr. **Carlos Luís Silveira**, brasileiro, casado, supervisor, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.298.977-17, RG nº 988.555 – SPTC-ES, procurador, ajustam o presente CONTRATO de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE EMBARQUE, DESEMBARQUE E ARRECADAÇÃO, COM ATENDIMENTO AO USUÁRIO, REALIZANDO OS SERVIÇOS DE SUPORTE E COBRANÇA DO ESTACIONAMENTO, GUARDA-VOLUMES E BANHEIROS, NAS DEPENDÊNCIAS DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE VITÓRIA/ES**, por execução indireta, em regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES, de acordo com os termos do Processo 90421434 e do Pregão Eletrônico Nº 16/2023, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de 01/12/2023, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes:

(27) 3232-4500

coturb@coturb.es.gov.br

www.coturb.es.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 A **CONTRATADA** obriga-se a executar para a **CONTRATANTE** o fornecimento de mão de obra especializada na prestação de serviços de controle de embarque, desembarque e arrecadação, com atendimento ao usuário, realizando os serviços de suporte e cobrança do estacionamento, guarda-volumes e banheiros, nas dependências do Terminal Rodoviário de Vitória/ES.

1.2. Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** deverão obedecer fielmente ao RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CETURB/ES, às especificações da **CONTRATANTE**, constantes do Edital de Pregão nº 16/2023 e de seus anexos, fazendo tais documentos parte integrante do contrato. Serão válidas as condições que não colidirem com as determinadas no Edital da Licitação.

1.3. Este Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, bem como nos arts. 130 a 140 do RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CETURB/ES, de acordo com as demais cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA: RECURSOS FINANCEIROS

2.1 O custeio dos serviços objeto do presente contrato será coberto com recursos Próprios.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, com início em 06/01/2024 e término em 05/01/2026, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma da lei.

3.2. Os prazos do contrato poderão ser prorrogados, observando-se os arts. 124 a 129 do RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CETURB/ES.

3.3. Fica vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes, alocados na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada, nos termos do parágrafo 8º do Art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO

4.1. Pelos serviços aqui contratados, a Contratante pagará à Contratada, mensalmente, a importância de R\$88.106,22 (oitenta e oito mil cento e seis reais e vinte e dois centavos), conforme proposta apresentada pela Contratada, constante da Planilha Básica de Custos – Anexo II, e nele deverão estar incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

socials, seguros, fretes, ferramentas, equipamentos, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

4.2. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas, na forma prevista nos Arts. 141 e 148 do RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CETURB/ES.

4.3. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

4.3.1. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

4.3.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

4.3.3. Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

4.3.4. A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela CETURB/ES.

4.4. O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, nas hipóteses e nos termos estabelecidos nos subitens seguintes.

4.5. Os encargos relacionados no item "*I - Remuneração*", contido no quadro "*Composição dos Custos com a Mão-de-Obra*", do Formulário de Composição dos Custos (Anexo II), serão **repactuados** em conformidade com convenção ou dissídio coletivo de trabalho, sendo vedada a inclusão de verbas indenizatórias ou remuneratórias não previstas originariamente, conforme

previsto nos Arts. 142 a 147 do RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CETURB/ES.

4.6. Os encargos relacionados no quadro “Composição dos Custos com Insumos”, contido no Formulário de Composição dos Custos (Anexo II) serão **reajustados** com base no INPC – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento. No entanto, caso a despesa já tenha sido incluída em Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho (ex: treinamento, vale-transporte etc.), o seu reajustamento submeter-se-á, exclusivamente, às regras indicadas no item 4.5 (repactuação), ainda que a despesa não ostente natureza remuneratória. Fica vedado o duplo reajustamento sobre uma mesma despesa (reajustamento por acordo trabalhista cominado com reajustamento pelo INPC).

4.7. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, incluindo-se os relacionados nos quadros “II – Encargos Sociais” e “Despesas com Tributos”, contidos no Formulário de Composição dos Custos (Anexo II), quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

4.8. As revisões, reajustes e repactuações a que o contratado fizer jus, mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual, com base no art. 146, §1º do RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CETURB/ES.

4.9. No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste, revisão ou repactuação, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irrevogável a esse direito.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES

5.1. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1.1 - Compete à CONTRATADA:

- a) Executar o serviço ajustado nos termos deste contrato e do edital de pregão eletrônico nº 16/2023, por intermédio exclusivo de seus empregados;
- b) Fornecer à Contratante a relação nominal de empregados designados para executar o serviço contratado, indicando o Nº da carteira de trabalho, a data da contratação, e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando-a no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

- c) Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;
- d) Elaborar folha de pagamento individualizada referente a este Contrato;
- e) Manter seus empregados devidamente uniformizados, diferenciados dos servidores estaduais, identificados por meio de crachás contendo o nome de cada um, assim como o nome da empresa;
- f) Fornecer as ferramentas e equipamentos necessários à execução do serviço contratado, os quais deverão ser de qualidade comprovada, responsabilizando-se por seu perfeito funcionamento;
- g) Utilizar para guarda de ferramentas e equipamentos as instalações disponibilizadas pela Contratante, obrigando-se a mantê-las, durante a vigência contratual, dentro do exigido pela Delegacia Regional do Trabalho (DRT);
- h) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada à Contratante, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior. Não será permitida a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos acima mencionados;
- i) Emitir documentos fiscais e trabalhistas individualizados referentes a este Contrato;
- j) Efetuar inscrição de matrícula individual no cadastro específico do INSS (CEI) referente a este contrato, se for necessário;
- k) Cercar seus empregados das garantias e proteções legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que, por qualquer motivo, estejam envolvidos com os serviços;
- l) Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, os seguintes requisitos:
 - a. Possua qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
 - b. Possua bons princípios de urbanidade;
 - c. Pertença ao quadro de empregados da Contratada;
- m) A Contratada deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;
- n) Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os serviços a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis;
- o) Observar, na execução dos serviços, programação previamente estabelecida pela Contratante;
- p) A Contratada deverá racionar o uso de energia;
- q) A Contratada deverá racionar o uso de água, verificando possíveis vazamentos e comunicando-os à Contratante;
- r) Submeter ao exame da Fiscalização todas as ferramentas e equipamentos a serem empregados nos serviços, responsabilizando-se a substituí-los no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas os que não sejam aprovados, ou os danificados/desaparecidos;

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

- s) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da Contratante, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho;
- t) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- u) Observar vedação da subcontratação no todo ou em parte do objeto contratado;
- v) Informar, imediatamente, ao Contratante eventual alteração do regime de tributação (lucro presumido, lucro real, lucro arbitrado ou Simples);
- w) Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes;
- x) Manter sede, filial ou escritório em algum município da **Região Metropolitana da Grande Vitória (Cariacica, Serra, Vila Velha ou Vitória)** com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

5.1.2. Compete à **CONTRATANTE**:

- a) Pagar à Contratada o preço estabelecido na Cláusula Quarta, nos termos deste contrato;
- b) Definir o horário e locais em que serão executadas as tarefas ajustadas;
- c) Designar empregado(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.
- d) Disponibilizar locais para guarda das ferramentas e equipamentos da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – RETENÇÃO DE CRÉDITOS

6.1. A CETURB/ES também fica autorizada à preventivamente, promover a retenção dos créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato, quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato relativo ao não pagamento ou a discussões administrativas ou judiciais relativas à encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O Diretor Presidente da CETURB/ES designará formalmente o(s) empregado(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

7.2. O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização;

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

- b) definitivamente, pela Comissão Gestora, mediante conferência de comprovação do cumprimento das obrigações legais (trabalhistas e fiscais).

7.3. A Contratante poderá, por intermédio de seu Controle Interno, realizar auditoria na sede da empresa a fim de analisar qualquer fato ou documento relacionado ao objeto deste Contrato.

7.4. A auditoria *in loco* será realizada a critério da Contratante, após o devido ajuste de dia e hora, ficando desde já autorizada.

7.5. A gestão/fiscalização do contrato será efetuada de acordo com os arts. 161 a 164 do RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CETURB/ES.

CLÁUSULA OITAVA: DO PROCESSO DE FATURAMENTO

8.1. A Contratada deverá comprovar, para pagamento do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, o recolhimento do Tributo incidente, relativo ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação deste vinculada à apresentação do citado documento, devidamente autenticado.

8.2. Nas guias de recolhimento do tributo deve constar o número da nota fiscal correspondente.

8.3. Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento:

- a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem;
- c) Número do contrato.

8.4. Os pagamentos devidos pela Contratante serão efetuados após o Contratado apresentar relatório especificado, contendo comprovantes de quitação pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como declaração formal do Contratado, sob as penas da Lei, de que se encontra em regularidade quanto a essas despesas.

8.5. As Guias mencionadas no item 8.3 terão que ser de recolhimento individualizado para o contrato advindo do objeto da presente licitação e estar acompanhado da relação dos empregados envolvidos nos trabalhos no mês de referência.

8.6. Quanto ao INSS, na GRPS deverá constar do campo OUTRAS INFORMAÇÕES, os seguintes dados:

- a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

- b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços às quais se vincularem;
- c) Número do contrato;
- d) Número efetivo de empregados.

8.7. A Contratada deverá ainda apresentar folha de pagamento dos empregados envolvidos nos trabalhos, individualizada para este Contrato.

8.8. Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ou término do contrato, a Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa dos Órgãos competentes, relativas ao INSS, FGTS, ISS, não dispensando a apresentação dos demais documentos exigidos nesta cláusula.

8.9. A documentação necessária para pagamento, referenciada nos itens 8.1 a 8.8, juntamente com a comprovação de quitação com todos os benefícios pactuados na Convenção Coletiva vigente, deverão ser apresentadas até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês a que se refere. Somente após conferência e autorização da Contratante, a Contratada poderá emitir a fatura.

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

9.1. A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo:

9.2. Caberá à Contratada, até o 2º dia útil após a conclusão da parcela, comunicar por escrito a Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

9.3. Após recebimento do objeto, a Contratada deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.

9.4. A fatura será paga até o 5º (quinto) dia útil após a sua apresentação. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

9.5. O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura, exceto no caso de eventuais abonos definidos pelo Governo Federal.

9.6. Os abonos determinados pelo Governo Federal e repassados aos preços contratuais, serão pagos mensalmente, em razão do número de empregados da contratada vinculados à prestação dos serviços, através de fatura suplementar.

9.7. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revista e aprovada pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

9.8. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

9.9. O atesto dos serviços pelos Gestores e Fiscais obedecerão rigorosamente ao estabelecido neste contrato e seus Anexos.

9.10. Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão "a posteriori", quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A Contratada garante a execução deste Contrato, na modalidade de Seguro Garantia, como definidas no art. 123 do RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CETURB/ES, no valor de R\$ 105.727,46 (cento e cinco mil setecentos e vinte e sete reais e quarenta e seis centavos), equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com validade até 60 (sessenta) dias após a data prevista para seu vencimento.

10.2. A Contratada possui prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CETURB/ES, contado da assinatura do contrato para apresentação da garantia.

10.3. Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos quantitativos, dentre outras hipóteses previstas em lei e neste contrato, competirá à Contratada a oferta de nova garantia de execução de contrato, readequada ao preço contratual atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CETURB/ES, e na Lei 13.303/2016.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

- a) Advertência;
- b) Multa moratória;
- c) Multa compensatória.
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB/ES, por até 02 (dois) anos;

11.2. As sanções constantes no subitem 11.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

11.3. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

- a) Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- b) Apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela CETURB/ES;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a CETURB/ES em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- f) Incorrer em inexecução contratual;
- g) Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- h) Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- i) Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- j) Ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
- k) Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- l) Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- m) Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- n) Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
- o) Ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;
- p) Ter sofrido condenação definitiva por prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- q) Ter deixado de proceder ao pagamento de salários, vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada;
- r) Ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

- s) Deixar de manter o nível de qualidade exigido pela CETURB/ES na execução do contrato, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso;
- t) Estendem-se os efeitos das sanções também aos profissionais que tenham praticado quaisquer dos atos acima indicados.

11.4. DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA:

11.4.1. A aplicação da sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao Cadastro da CETURB/ES.

11.4.2. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

11.5. DA SANÇÃO DE MULTA:

11.5.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) No caso de atraso na entrega da garantia contratual após 10 (dez) dias úteis contados da celebração do contrato, incidirá multa correspondente a até 1º do valor do contrato;
- b) No caso de **inexecução parcial**, incidirá multa na razão de 10% (dez por cento), sobre a parcela não executada;
- c) No caso de **inexecução total**, incidirá multa na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato;
- d) Nos **demais casos de atraso**, incidirá multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre a parcela não executada no prazo pactuado.

11.5.2. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB/ES, por até 02 (dois) anos;

11.6. DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO:

11.6.1. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à CETURB/ES, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

11.6.2. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

11.6.3. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

11.6.4. O prazo da sanção a que se refere o subitem acima, terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, estendendo-se os seus efeitos à todas as Unidades da CETURB/ES.

11.6.5. Caso a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar for aplicada no curso da vigência de um outro contrato, a CETURB/ES poderá, a seu critério, garantido o contraditório e a ampla defesa, rescindir o outro contrato mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

11.7. Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas, a área gestora do contrato notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação.

11.7.1. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação o ato.

11.8. As decisões oriundas dos processos administrativos sancionatórios serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e, imediatamente registradas na CETURB/ES.

11.9. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida a Tesouraria da CETURB/ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final.

11.9.1. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a Contratante executará a Garantia do Contrato, e quando for o caso, será cobrado judicialmente.

11.10. O Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CETURB/ES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

12.2. Os motivos ensejadores na rescisão do contrato estão elencados no art. 168, do RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CETURB/ES.

12.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A rescisão do contrato poderá ocorrer:

- I** - Por ato unilateral da CETURB/ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;
- II** - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CETURB/ES;
- III** - judicial, nos termos da legislação.

12.5. A rescisão por ato unilateral, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima **de 90 (noventa) dias**.

12.6. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será essa ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, nos termos do art. 169, do RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CETURB/ES.

12.7. A rescisão por ato unilateral da CETURB/ES acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CETURB/ES:

- a) Assunção imediata do objeto contratado, pela CETURB/ES, no estado e local em que se encontrar;
- b) Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CETURB/ES;
- c) Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CETURB/ES.

12.8. Constitui ainda falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados nas datas fixadas, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

13.1. A Contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores, Equipamento apropriado de Proteção Individual – EPI, bem como os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC indicados à preservação da saúde e integridade física dos seus empregados.

13.2. A Contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs, conforme legislação vigente.

13.3. O EPI fornecido ao empregado deverá obrigatoriamente conter o número do Certificado de Aprovação – CA emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e a identificação da empresa contratada.

(27) 3232-4500

coturb@coturb.es.gov.br

www.coturb.es.gov.br

13.4. A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da legislação relativa a segurança e medicina do trabalho, da Lei Federal n.º 6.514 de 22/12/77, portaria 3.214 de 08/06/78 e Normas Regulamentares relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

13.5. A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

13.6. Serão observadas pela Contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da Contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos nos serviços, de acordo com as Normas Regulamentadoras.

13.7. Somente estão autorizadas a executar serviços para a Contratante as Contratadas que possuem profissionais qualificados e instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho, e que apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas. Portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos, previstos os sistemas de proteção individual e coletivo e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

13.8. A Contratante atuará objetivando o total cumprimento das normas, estando autorizada a suspender os serviços em caso do não cumprimento das exigências previstas em Lei. Essas suspensões, se houverem, não serão caracterizadas como justificativa do não cumprimento dos serviços.

13.9. A Contratada deverá providenciar de imediato o cumprimento das exigências da Contratante. Para casos específicos, a fiscalização poderá conceder prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para observação das exigências.

13.10. Esgotado o prazo descrito no item anterior, a Contratante poderá promover as medidas que forem necessárias, descontando da Contratada as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas nas Condições Gerais de Contrato, inclusive a sua rescisão.

13.11. Caberá à Contratada solicitar à Contratante a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

14.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, o Sr. **Carlos Luís Silveira**, já inicialmente qualificado.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. Proteção de dados, coleta e tratamento: Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

15.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

15.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

- a) Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
- b) Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;
- c) Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

15.2. Necessidade: As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

15.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

15.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

15.3. Proteção de dados e incidentes de segurança: Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

15.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

15.4. Transferência internacional: É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

15.5. Responsabilidade: A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

15.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

15.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

15.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

15.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

15.6. Eliminação: Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vitória, 03 de janeiro de 2024

**COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE
PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES**

RENOVE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Prestação de serviços de controle de embarque, desembarque e arrecadação, com atendimento ao usuário, realizando os serviços de suporte e cobrança do estacionamento, guarda-volumes e banheiros, nas dependências do Terminal Rodoviário de Vitória/ES

Janeiro / 2024

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Montelro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

1. JUSTIFICATIVA:

A Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo – CETURB/ES, a partir de Março/2021, assumiu a gestão do Terminal Rodoviário de Vitória - Waldeth Nunes Theodoro, com isso tornou-se imprescindível a contratação de serviços terceirizados de arrecadação e controle e demais atividades em face da necessidade de se garantir o funcionamento de todos os serviços prestados aos usuários no referido Terminal.

Considerando os termos da Cláusula Segunda e da Cláusula Terceira do CONTRATO DE PROGRAMA SEMOBI N° 001/2021.

Considerando que através desse contrato fica estabelecido que à CETURB/ES são destinadas as receitas provenientes da utilização do estacionamento, do serviço de guarda-volumes, da utilização dos banheiros pagos e das taxas de embarque, dentre outras receitas, condicionada à prestação de serviço adequada e compatível com os valores arrecadados. Visando sempre o conforto e o bem-estar dos usuários do Terminal Rodoviário de Vitória.

Considerando que para arrecadar é necessário oferecer a estrutura compatível para utilização de cada um dos serviços oferecidos.

A aquisição ora pretendida, se justifica pela necessidade de controlar o embarque e desembarque de passageiros, bem como atender ao usuário, realizando os serviços de suporte e cobrança do estacionamento, guarda-volumes, banheiros e onde mais for necessário, nas dependências do Terminal Rodoviário.

2. OBJETIVO:

Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra especializada para os serviços de controle de embarque, desembarque e arrecadação, com atendimento ao usuário, realizando os serviços de suporte e cobrança do estacionamento, guarda-volumes e banheiros, nas dependências do Terminal Rodoviário de Vitória, pelo período de 12 meses.

3. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

3.1. DAS ATRIBUIÇÕES DO ARRECADADOR GUARDA VOLUMES:

- 3.1.1. Atender ao público;
- 3.1.2. Classificar os volumes;
- 3.1.3. Recepcionar e guardar os volumes e lacrá-los, quando se fizer necessário;
- 3.1.4. Registrar os dados no sistema e emitir o "Recibo de Depósito de Volume";
- 3.1.5. Cobrar os valores referentes à primeira diária, conforme tabela de serviços;

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

- 3.1.6. Devolver os volumes mediante apresentação do Recibo por parte do cliente usuário da rodoviária e do pagamento das demais diárias pendentes, caso houver;
- 3.1.7. Zelar pela manutenção da limpeza e conservação dos equipamentos e do seu local de trabalho;
- 3.1.8. Acionar o Encarregado, a manutenção, a segurança ou a administração em caso de necessidade e/ou problemas com a estrutura ou com os usuários;
- 3.1.9. Prestar contas ao Encarregado;
- 3.1.10. Prestar contas à administração do Terminal Rodoviário.

3.2. DAS ATRIBUIÇÕES DO ARRECADADOR ESTACIONAMENTO:

- 3.2.1. Atender ao público;
- 3.2.2. Registrar os dados no sistema;
- 3.2.3. Cobrar os valores conforme tabela de serviços;
- 3.2.4. Zelar pela manutenção da limpeza e conservação dos equipamentos e do seu local de trabalho;
- 3.2.5. Acionar o Encarregado, a manutenção, a segurança ou a administração em caso de necessidade e/ou problemas com a estrutura ou com os usuários;
- 3.2.6. Prestar contas ao Encarregado;
- 3.2.7. Prestar contas à administração do Terminal Rodoviário.

3.3. DAS ATRIBUIÇÕES DO ARRECADADOR BANHEIRO:

- 3.3.1. Atender ao público;
- 3.3.2. Registrar os dados no sistema;
- 3.3.3. Cobrar os valores conforme tabela de serviços;
- 3.3.4. Zelar pela manutenção da limpeza e conservação dos equipamentos e do seu local de trabalho;
- 3.3.5. Acionar o Encarregado, a manutenção, a segurança ou a administração em caso de necessidade e/ou problemas com a estrutura ou com os usuários;
- 3.3.6. Prestar contas ao Encarregado;
- 3.3.7. Prestar contas à administração do Terminal Rodoviário.

3.4. DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTROLADOR DE EMBARQUE E DESEMBARQUE:

- 3.4.1. Recepcionar os ônibus que chegam ao Terminal Rodoviário de Vitória e realizar orientação geral dos dados de embarque, tais como: plataforma, horário e destino de viagem conforme planilha disponibilizada pela administração geral do terminal;
- 3.4.2. Realizar a contagem de passageiros dos ônibus na entrada e na saída do Terminal Rodoviário de Vitória;
- 3.4.3. Registrar os dados no sistema;
- 3.4.4. Zelar pela manutenção da limpeza e conservação dos equipamentos e do seu local de trabalho;
- 3.4.5. Acionar o Encarregado, a manutenção, a segurança ou a administração em caso de necessidade e/ou problemas com a estrutura ou com os usuários;
- 3.4.6. Prestar contas ao Encarregado;
- 3.4.7. Prestar contas à administração do Terminal Rodoviário.

3.5. DAS ATRIBUIÇÕES DO ENCARREGADO DE ARRECADAÇÃO E CONTROLE:

- 3.5.1. Acompanhar o desempenho dos Arrecadadores e Controladores na execução de suas atribuições;
- 3.5.2. Orientar, quando for necessário, para que a equipe se mantenha dentro dos padrões desejados na execução de suas funções;
- 3.5.3. Analisar relatórios diários da rotina funcional e a identificação de possíveis falhas nos parâmetros do processo;
- 3.5.4. Realizar as quebras de caixas e trocas de dinheiro circulante nos caixas distribuídos no terminal;
- 3.5.5. Auxiliar os Arrecadadores, substituindo-os, quando necessário, em casos excepcionais ou de emergência, realizar o atendimento ao público, classificar, recepcionar, guardar e lacrar volumes, devolvê-los, mediante apresentação de comprovante por parte do cliente usuário da Rodoviária, realizar o registro nos sistemas, cobrar e receber os valores, conforme tabela de serviços e, controlar o pátio de estacionamento de veículos;
- 3.5.6. Auxiliar os Controladores, substituindo os mesmos, quando necessário, em casos excepcionais ou de emergência, realizar o recepcionamento de ônibus que chegam ao Terminal Rodoviário de Vitória, realizando orientação geral dos dados de embarque, tais como: plataforma, horário e destino de viagem conforme planilha disponibilizada pela administração geral do terminal, bem como realizar a contagem de passageiros dos ônibus que chegam e deixam o Terminal Rodoviário de Vitória;
- 3.5.7. Acionar a manutenção, a segurança ou a administração em caso de necessidade e/ou problemas com a estrutura ou com os usuários;
- 3.5.8. Prestar contas à administração do Terminal Rodoviário.

4. QUANTITATIVO E DIMENSIONAMENTO DA EQUIPE:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	ARRECADADOR, POSTO 12X36 - DIURNO	3
2	ARRECADADOR, POSTO 12X36 - NOTURNO	3
3	CONTROLADOR, POSTO 12X36 - DIURNO	1
4	CONTROLADOR, POSTO 12X36 - NOTURNO	1
5	ENCARREGADO ARRECADAÇÃO/CONTROLE – POSTO 12x36 - DIURNO	1
6	ENCARREGADO ARRECADAÇÃO/CONTROLE – POSTO 12x36 - NOTURNO	1

5. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços contratados serão prestados nas dependências do Terminal Rodoviário de Vitória - Waldeth Nunes Theodoro, na Avenida Alexandre Buaiz, nº 350, Ilha do Príncipe, Vitória/ES, CEP: 29.020-300.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

- 6.2. Definir os locais em que serão executadas as tarefas ajustadas;
- 6.3. Designar empregado(s) responsável(is) pela gestão, acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços;
- 6.4. Disponibilizar locais para guarda dos equipamentos e materiais que serão utilizados na prestação dos serviços.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1. Executar o serviço descrito neste Termo de Referência por intermédio exclusivo de seus empregados;
- 7.2. Fornecer à Contratante a relação nominal de empregados designados para executar o serviço contratado, indicando o N° da carteira de trabalho, a data da contratação, e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando-a no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
- 7.3. Apresentar Carta de Preposto para cada um dos empregados designados para desempenhar a função de encarregado;
- 7.4. Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;
- 7.5. Elaborar folha de pagamento individualizada referente a este Contrato;
- 7.6. Manter seus empregados devidamente uniformizados, diferenciados dos servidores estaduais, identificados por meio de crachás contendo o nome de cada um, assim como o nome da empresa;
- 7.7. Utilizar as instalações da Contratante para guarda de material e outras atividades auxiliares dos serviços, obrigando-se a mantê-las, durante a vigência contratual, dentro do exigido pela Delegacia Regional do Trabalho (DRT);
- 7.8. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada à Contratante, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior. Não será permitida a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos acima mencionados;
- 7.9. Emitir documentos fiscais e trabalhistas individualizados, referentes a este Contrato;
- 7.10. Efetuar inscrição de matrícula individual no cadastro específico do INSS (CEI) referente a este contrato, se for necessário;
- 7.11. Cercar seus empregados das garantias e proteções legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que, por qualquer motivo, estejam envolvidos com os serviços;
- 7.12. Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
 - 7.12.1. Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
 - 7.12.2. Bons princípios de urbanidade;
 - 7.12.3. Pertencer ao quadro de empregados da Contratada.
- 7.13. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

- 7.14. Observar, na execução dos serviços, programação previamente estabelecida pela Contratante;
- 7.15. A Contratada deverá racionar o uso de energia, mantendo acesas somente as lâmpadas dos locais onde os serviços estiverem sendo executados;
- 7.16. A Contratada deverá racionar o uso de água, verificando possíveis vazamentos e comunicando-os à Contratante;
- 7.17. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da Contratante, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho;
- 7.18. Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- 7.19. Informar, imediatamente, ao Contratante eventual alteração do regime de tributação (lucro presumido, lucro real, lucro arbitrado ou Simples);
- 7.20. Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes;
- 7.21. Observar vedação da subcontratação no todo ou em parte do objeto contratado;
- 7.22. Manter sede, filial ou escritório em algum município da Grande Vitória (Cariacica, Serra, Vila Velha ou Vitória) com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;
- 7.23. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.24. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.25. Observar, após a comunicação feita pela Contratante, o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para sanar o defeito no local dos serviços;
- 7.26. Fornecer mensalmente a Contratante a documentação exigida.

8. DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:

- 8.1. A Contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores, Equipamento apropriado de Proteção Individual – EPI, bem como os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC indicados à preservação da saúde e integridade física dos seus empregados;
- 8.2. A Contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs, conforme legislação vigente;
- 8.3. O EPI fornecido ao empregado deverá obrigatoriamente conter o número do Certificado de Aprovação – CA emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e a identificação da empresa contratada;
- 8.4. A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da legislação relativa à segurança e medicina do trabalho, da Lei Federal n.º 6.514 de 22/12/77, portaria 3.214 de 08/06/78 e Normas Regulamentares relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.
- 8.5. A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores;

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

8.6. Serão observadas pela Contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da Contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos nos serviços, de acordo com as Normas Regulamentadoras;

8.7. Somente estão autorizadas a executar serviços para a Contratante a Contratada que possuir profissionais qualificados e instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho, e que apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas. Portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos, previstos os sistemas de proteção individual e coletivo e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados;

8.8. A Contratante atuará objetivando o total cumprimento das normas, estando autorizada a suspender os serviços em caso do não cumprimento das exigências previstas em Lei. Essas suspensões, se houverem, não serão caracterizadas como justificativa do não cumprimento dos serviços;

8.9. A Contratada deverá providenciar de imediato o cumprimento das exigências da Contratante. Para casos específicos, a fiscalização poderá conceder prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para observação das exigências;

8.10. Esgotado o prazo descrito no item anterior, a Contratante poderá promover as medidas que forem necessárias, descontando da Contratada as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas nas Condições Gerais de Contrato, inclusive a sua rescisão;

8.11. Caberá à Contratada solicitar à Contratante a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa moratória;

9.1.3. Multa compensatória;

9.1.4. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB-ES, por até 02 (dois) anos.

9.2. As sanções constantes acima poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

10. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:

10.1. Os serviços prestados serão avaliados e acompanhados através de planilhas de controle diário e mensal, constantes no Anexo I A;

10.2. A reincidência das irregularidades descritas nas planilhas de controle diário e mensal poderão implicar na aplicação de penalidade de advertência à CONTRATADA;

10.3. Caso a CONTRATADA receba 02 advertências pela mesma irregularidade, a esta poderá ser aplicada a penalidade de multa se repetir a conduta irregular;

10.4. Os percentuais para aplicação das multas variam de 0,1% (um décimo por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) dia sobre o valor mensal do contrato, conforme conduta e grau detalhados nas tabelas 01 e 02 abaixo:

Tabela 01

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,1% dia sobre o valor mensal do contrato.
2	0,2% dia sobre o valor mensal do contrato.
3	0,4% dia sobre o valor mensal do contrato.
4	1,6% dia sobre o valor mensal do contrato.
5	3,2% dia sobre o valor mensal do contrato.

Tabela 02

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
3	Dormir no horário de trabalho;	3
4	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
5	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mau apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	1
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
7	Retirar funcionários do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante, por empregado e por dia;	3
Para os itens a seguir, deixar de:		
8	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	1
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
10	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço por funcionário e por dia;	1
11	Efetuar ao pagamento de salários, vales-transportes, ticket refeição, seguros, encargos fiscais e sociais dentro dos prazos legais, bem como arcar com quaisquer despesas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por funcionário e por dia;	3
12	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	3
13	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usa-los, por empregados e por ocorrência;	2

(27) 3232-4500

ceturb@coturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

14	Fornecer os uniformes para cada categoria, nas especificações e quantidades estabelecidas, por funcionário e por ocorrência;	2
15	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
16	Indicar e manter durante e execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	1
17	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações a contratada;	1

11. DO CRITÉRIO DE DESCONTO DE FALTAS COM AUSÊNCIAS DE COBERTURAS:

11.1. Em caso de falta de empregado, sem que haja a devida cobertura, serão adotados os seguintes critérios para glosa da fatura:

11.1.1. Falta do posto de trabalho com escala de 12x36 horas: Cada dia de falta corresponde a 1/30 (um trinta avos) do custo mensal do posto de trabalho para a contratante, sendo que o posto é composto de 2 empregados.

12. DO PAGAMENTO:

O pagamento será realizado após comprovação do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências contratuais em vigor.

13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A CETURB/ES irá designar empregado(s) como Gestor Titular e Gestor Suplente ou nomeação de Comissão Gestora, como responsáveis pela gestão e fiscalização do serviço, competindo-lhe acompanhar, supervisionar, avaliar e atestar a execução do mesmo, efetuando os contatos, comunicações e notificações necessárias, atestando as notas fiscais/faturas correspondentes, bem como solicitando a eventual aplicação de sanção administrativa, sendo que se não houver o seu ateste acerca da realização do serviço a contento do CONTRATANTE, não será permitido qualquer pagamento;

13.2. A Contratante poderá, por intermédio de seu Controle Interno, realizar auditoria na sede/filial da Contratada a fim de analisar qualquer fato ou documento relacionado ao objeto deste Contrato;

13.3. A auditoria in loco será realizada a critério da Contratante, após o devido ajuste de dia e hora, ficando desde já autorizada;

13.4. A gestão/fiscalização do contrato será efetuada de acordo com os arts. 161 a 164 do RILC.

ANEXO I A

CONTROLE DE FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES





Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo

**ANEXO I A - CONTRATO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO E CONTROLE
TERMINAL RODOVIÁRIO DE VITÓRIA**

MÊS/ANO:

FREQUÊNCIA	MÊS/ANO:																																
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31		
EQUIPE A																																	
EQUIPE B																																	
ENCARREGADA																																	

X = FOLGA

F = FALTA

S = SUBSTITUIÇÃO

0 0

GLOSAS 0

(27) 3232-4500
ceturb@ceturb.es.gov.br
www.ceturb.es.gov.br

Av. Jucutuama Monteiro, 96 - Fd. dos Reparções Públicas - Centro - Cx P. 79010-002 - Vitória - ES

MÊS: _____

ATRIBUTOS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
1. Documentação: se a contratada mantém as condições de habilitação, qualificação e regularidade estabelecidas no termo de referência e no contrato.																															
2. Compatibilidade da mão-de-obra: se a contratada mantém mão-de-obra qualificada, habilitada e dimensionada de acordo com os serviços a executar.																															
3. Acompanhamento do preposto: se a contratada mantém o seu responsável designado periodicamente nos locais de execução do serviço participando das definições contratuais.																															
4. Plano de Trabalho: se o serviço está sendo desenvolvido de acordo com o objeto contratual e em conformidade com as frequências e os horários estabelecidos.																															
5. Execução das atividades: se a contratada foi obrigada a realizar serviços já concluídos por irregularidades de execução e/ou na prestação de contas.																															
Avaliação Interna.																															
Verificar se a mão de obra empregada é adequada ao serviço. Avaliar questão de postura.																															
Verificar se o preposto acompanha e orienta a equipe de trabalho.																															
Verificar cumprimento de horário de empregados e dos serviços a serem executados.																															
2 (dois) Se não tiver que fazer retrabalho. 1 (um) Se fez retrabalho. 0 (zero) Se não realizado o retrabalho necessário.																															

Ciência do Encarregado

Nota	Descrição
0	Não atendido
1	Parcialmente atendido
2	Plenamente atendido

(37) 3222-4580
 ceturb@setub.es.gov.br
 www.setub.es.gov.br
 Av. Jacarandá Mourisco, 94 - Ed. das Representações Públicas - Centro - CEP: 39000-000 - Vitória, ES

Obs: Por Data/Item e causa da notificação;

ANEXO I A - CONTRATO 02-2024

Nº dias do mês 0

ATRIBUTOS	Soma Mês	Nota Mínima (70%)	Ação
1. Documentação: se a contratada mantém as condições de habilitação, qualificação e regularidade estabelecidas no termo de referência e no contrato.			
2. Compatibilidade da mão-de-obra: se a contratada mantém mão-de-obra qualificada, habilitada e dimensionada de acordo com os serviços a executar.	0	0	OK
3. Acompanhamento do preposto: se a contratada mantém o seu responsável designado periodicamente nos locais de execução do serviço participando das definições contratuais.	0	0	OK
4. Plano de Trabalho: se o serviço está sendo desenvolvido de acordo com o objeto contratual e em conformidade com as frequências e os horários estabelecidos.	0	0	OK
5. Execução das atividades: se a contratada foi obrigada a refazer serviços já concluídos por irregularidades de execução e/ou na prestação de contas.	0	0	OK

Número dos atributos avaliados (NAV)	Somatória	Resultado	Nota Possível
	0		0

Conceitos - Parâmetros	Mínimo	Máximo
BOM	> 75%	100%
REGULAR	> 50%	75%
INSUFICIENTE	0%	50%

0
0

Obs1.: A avaliação terá como referência a Nota Máxima do Mês (NMM), a qual irá variar em função do número de dias do mês, conforme exemplificado abaixo:

BOM: RESULTADO > 75% x NMM;

REGULAR: 50% x NMM < RESULTADO < 75% x NMM;

INSUFICIENTE: RESULTADO < 50% x NMM.

Obs2.: Nota mensal inferior a 70% da NMM de cada item, implicará em Notificação para Contratada;

Obs3.: Avaliação Geral Mensal como **REGULAR** resulta em **Notificação**;

Obs4.: Avaliação Geral Mensal como **INSUFICIENTE** resulta em **Avertência**;

Procedimentos a serem adotados conforme Resultado da Avaliação de Desempenho:

- 1) A avaliação será realizada todos os dias, com assinatura do representante da CETURB-GV e representante da
 - 2) A avaliação mensal será computada através da soma da avaliação ocorrida em todos os Terminais de
 - 3) A ocorrência de nota inferior a 70% do total de Nota Máxima do Mês (NMM) resultará em Notificação a
 - 4) O fechamento da Nota Mensal resultante em avaliação "REGULAR" resulta na aplicação de Notificação;
 - 5) O fechamento da Nota Mensal resultante em avaliação "INSUFICIENTE" resulta na aplicação de Advertência;
 - 6) A Emissão de 3 (Três) Notificações, mesmo que por motivos distintos, resulta na aplicação de Advertência;
 - 7) A Emissão de 2 Advertências, por quaisquer motivos, resulta na aplicação de Multa Compensatória
- * Antes da aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas, em observância ao contraditório e a ampla

ANEXO II

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO MENSAL**ARRECADADOR DIURNO - 12 X 36H****Convenção Coletiva do Trabalho de
01/01/2023.****COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS COM A MÃO DE OBRA****I - REMUNERAÇÃO**

a) Salário de Arrecadador	R\$	1.884,93
b) Adicionais	R\$	-
c) Outros	R\$	-
d) Total da Remuneração	R\$	1.884,93

II - ENCARGOS SOCIAIS:**GRUPO "A"**

1 - INSS	20,00% R\$	376,99
2 - SESI ou SESC	1,50% R\$	28,27
3 - SENAI ou SENAC	1,00% R\$	18,85
4 - INCRA	0,20% R\$	3,77
5 - Salário Educação	2,50% R\$	47,12
6 - FGTS	8,00% R\$	150,79
7 - Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS	3,00% R\$	56,55
8 - SEBRAE	0,60% R\$	11,31

TOTAL DO GRUPO "A"**36,80% R\$ 693,65****GRUPO "B"**

9 - Férias	11,11% R\$	209,42
10 - Auxílio Doença	0,20% R\$	3,77
11 - Licença Paternidade/Maternidade	0,30% R\$	5,65
12 - Faltas Legais	0,20% R\$	3,77
13 - Acidente de Trabalho	0,20% R\$	3,77
14 - Aviso Prévio	1,00% R\$	18,85
15 - 13º Salário	8,33% R\$	157,01

TOTAL DO GRUPO "B"**21,34% R\$ 402,24****GRUPO "C"**

16 - Aviso Prévio Indenizado	2,52% R\$	47,50
17 - Indenização Adicional	0,43% R\$	8,11
18 - Indenização (rescisões sem justa causa)	3,20% R\$	60,32

TOTAL DO GRUPO "C"**6,15% R\$ 115,92**

GRUPO "D"

19 - Incidências dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"

7,8531% R\$ 148,026

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS

72,14% R\$ 1.359,85

CUSTO TOTAL DA MÃO DE OBRA:

R\$ 3.244,7773

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS COM INSUMOS**I - INSUMOS MÃO-DE-OBRA:**

1 - Uniforme	R\$	38,00
2 - Alimentação	R\$	339,09
4 - Vale Transporte	R\$	21,90
5 - Seguro IDESBRE	R\$	7,00
6 - Seguro de Vida em Grupo	R\$	5,00
7 - Assistência Médica	R\$	93,31
8 - Assistência Odontológica	R\$	10,00
9 - Exame Admisisonal e Demissional	R\$	6,50
II - TOTAL DOS CUSTOS COM INSUMOS	R\$	520,80

DEMAIS COMPONENTES DO PREÇO OFERTADO

I - Despesas Administrativas/Operacionais	3,00% R\$	112,97
II - Lucro	3,00% R\$	112,97
III - TOTAL DOS CUSTOS COM "DEMAIS COMPONENTES"	R\$	225,93
	91,35%	3.991,51

DESPESAS COM TRIBUTOS

ISS	5,00% R\$	218,47
PIS	0,65% R\$	28,40
COFINS	3,00% R\$	131,08
TOTAL	8,65% R\$	377,96
TOTAL DOS CUSTOS COM TRIBUTOS	R\$	377,96

PREÇO TOTAL POR TRABALHADOR/MÊS R\$ 4.369,47**PREÇO TOTAL POR POSTO/MÊS** R\$ 8.738,94

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP. 29010-002 - Vitória - ES

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO MENSAL**ARRECADADOR NOTURNO 12 X 36H****Convenção Coletiva do Trabalho de
01/01/2023.****COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS COM A MÃO DE OBRA****I - REMUNERAÇÃO**

a) Salário do auxiliar de serviços gerais		R\$	1.884,93
b) Adicional noturno	20%	R\$	205,63
c) Outros		R\$	-
c) Total da Remuneração		R\$	2.090,56

II - ENCARGOS SOCIAIS:**GRUPO "A"**

1 - INSS	20,00%	R\$	418,11
2 - SESI ou SESC	1,50%	R\$	31,36
3 - SENAI ou SENAC	1,00%	R\$	20,91
4 - INCRA	0,20%	R\$	4,18
5 - Salário Educação	2,50%	R\$	52,26
6 - FGTS	8,00%	R\$	167,24
7 - Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS	3,00%	R\$	62,72
8 - SEBRAE	0,60%	R\$	12,54

TOTAL DO GRUPO "A" 36,80% R\$ 769,33**GRUPO "B"**

9 - Férias	11,11%	R\$	232,26
10 - Auxílio Doença	0,20%	R\$	4,18
11 - Licença Paternidade/Maternidade	0,30%	R\$	6,27
12 - Faltas Legais	0,20%	R\$	4,18
13 - Acidente de Trabalho	0,20%	R\$	4,18
14 - Aviso Prévio	1,00%	R\$	20,91
15 - 13º Salário	8,33%	R\$	174,14

TOTAL DO GRUPO "B" 21,34% R\$ 446,13**GRUPO "C"**

16 - Aviso Prévio Indenizado	2,52%	R\$	52,68
17 - Indenização Adicional	0,43%	R\$	8,99
18 - Indenização (rescisões sem justa causa)	3,20%	R\$	66,90

TOTAL DO GRUPO "C" 6,15% R\$ 128,57

GRUPO "D"

19 - Incidências dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"

R\$ 164,17

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS 72,14% R\$ 1.508,19**CUSTO TOTAL DA MÃO DE OBRA:** R\$ 3.598,75**COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS COM INSUMOS****I - INSUMOS MÃO-DE-OBRA:**

1 - Uniforme	R\$	38,00
2 - Alimentação	R\$	339,09
4 - Vale Transporte	R\$	21,90
5 - Seguro IDESBRE	R\$	7,00
6 - Seguro de Vida em Grupo	R\$	5,00
7 - Assistência Médica	R\$	93,31
8 - Assistência Odontológica	R\$	10,00
9 - Exame Admisisonal e Demissional	R\$	6,50
II - TOTAL DOS CUSTOS COM INSUMOS	R\$	520,80

DEMAIS COMPONENTES DO PREÇO OFERTADO

I - Despesas Administrativas/Operacionais	3,00% R\$	123,59
II - Lucro	3,00% R\$	123,59
III - TOTAL DOS CUSTOS COM "DEMAIS COMPONENTES"	R\$	247,17
	91,35%	4.366,72

DÊSPESAS COM TRIBUTOS

ISS	5,00% R\$	239,01
PIS	0,65% R\$	31,07
COFINS	3,00% R\$	143,41
TOTAL	8,65% R\$	413,49
TOTAL DOS CUSTOS COM TRIBUTOS	R\$	413,49

PREÇO TOTAL POR TRABALHADOR/MÊS R\$ 4.780,21**PREÇO TOTAL POR POSTO/MÊS** R\$ 9.560,42

(27) 3232-4500
ceturb@ceturb.es.gov.br
www.ceturb.es.gov.br

Av Jerônimo Monteiro, 86 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP 29010-092 - Vitória - ES

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO MENSAL**CONTROLADOR DIURNO****Convenção Coletiva do Trabalho de
01/01/2023.****COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS COM A MÃO DE OBRA****I - REMUNERAÇÃO**

a) Salário do auxiliar de serviços gerais	R\$	1.430,82
b) Adicional Noturno		
c) Hora Noturna reduzida		
c) Total da Remuneração	R\$	1.430,82

II - ENCARGOS SOCIAIS:**GRUPO "A"**

1 - INSS	20,00% R\$	286,16
2 - SESI ou SESC	1,50% R\$	21,46
3 - SENAI ou SENAC	1,00% R\$	14,31
4 - INCRA	0,20% R\$	2,86
5 - Salário Educação	2,50% R\$	35,77
6 - FGTS	8,00% R\$	114,47
7 - Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS	3,00% R\$	42,92
8 - SEBRAE	0,60% R\$	8,58

TOTAL DO GRUPO "A" 36,80% R\$ 526,54

GRUPO "B"

9 - Férias	11,11% R\$	158,96
10 - Auxílio Doença	0,20% R\$	2,86
11 - Licença Paternidade/Maternidade	0,30% R\$	4,29
12 - Faltas Legais	0,20% R\$	2,86
13 - Acidente de Trabalho	0,20% R\$	2,86
14 - Aviso Prévio	1,00% R\$	14,31
15 - 13º Salário	8,33% R\$	119,19

TOTAL DO GRUPO "B" 21,34% R\$ 305,34

GRUPO "C"

16 - Aviso Prévio Indenizado	2,52% R\$	36,06
17 - Indenização Adicional	0,43% R\$	6,15
18 - Indenização (rescisões sem justa causa)	3,20% R\$	45,79

TOTAL DO GRUPO "C" 6,15% R\$ 88,00

GRUPO "D"

19 - Incidências dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"

7,8528% R\$ 112,36

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS

72,14% R\$ 1.032,23

CUSTO TOTAL DA MÃO DE OBRA:

R\$ 2.463,05

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS COM INSUMOS**I - INSUMOS MÃO-DE-OBRA:**

1 - Uniforme	R\$	38,00
2 - Alimentação	R\$	339,09
4 - Vale Transporte	R\$	49,15
5 - Seguro IDESBRE	R\$	7,00
6 - Seguro de Vida em Grupo	R\$	5,00
7 - Assistência Médica	R\$	93,31
8 - Assistência Odontológica	R\$	10,00
9 - Exame Admisisonal e Demissional	R\$	6,50
II - TOTAL DOS CUSTOS COM INSUMOS	R\$	548,0473

DEMAIS COMPONENTES DO PREÇO OFERTADO

I - Despesas Administrativas/Operacionais	3,00% R\$	90,33
II - Lucro	3,00% R\$	90,33
III - TOTAL DOS CUSTOS COM "DEMAIS COMPONENTES"	R\$	180,67
	91,35%	3.191,7676

DESPESAS COM TRIBUTOS

ISS	5,00% R\$	174,70
PIS	0,65% R\$	22,71
COFINS	3,00% R\$	104,82
TOTAL	8,65% R\$	302,23

TOTAL DOS CUSTOS COM TRIBUTOS R\$ 302,23**PREÇO TOTAL POR TRABALHADOR/MÊS R\$ 3.493,9985****PREÇO TOTAL POR POSTO/MÊS R\$ 6.987,99**

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 95 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO MENSAL**CONTROLADOR NOTURNO****Convenção Coletiva do Trabalho de
01/01/2023.****COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS COM A MÃO DE OBRA****I - REMUNERAÇÃO**

a) Salário do auxiliar de serviços gerais		R\$	1.430,82
c) Adicional Noturno	20%	R\$	156,09
d) outros		R\$	
c) Total da Remuneração		R\$	1.586,91

II - ENCARGOS SOCIAIS:**GRUPO "A"**

1 - INSS	20,00%	R\$	317,38
2 - SESI ou SESC	1,50%	R\$	23,80
3 - SENAI ou SENAC	1,00%	R\$	15,87
4 - INCRA	0,20%	R\$	3,17
5 - Salário Educação	2,50%	R\$	39,67
6 - FGTS	8,00%	R\$	126,95
7 - Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS	3,00%	R\$	47,61
8 - SEBRAE	0,60%	R\$	9,52

TOTAL DO GRUPO "A" 36,80% R\$ 583,98

GRUPO "B"

9 - Férias	11,11%	R\$	176,31
10 - Auxílio Doença	0,20%	R\$	3,17
11 - Licença Paternidade/Maternidade	0,30%	R\$	4,76
12 - Faltas Legais	0,20%	R\$	3,17
13 - Acidente de Trabalho	0,20%	R\$	3,17
14 - Aviso Prévio	1,00%	R\$	15,87
15 13º Salário	8,33%	R\$	132,19

TOTAL DO GRUPO "B" 21,34% R\$ 338,65

GRUPO "C"

16 - Aviso Prévio Indenizado	2,52%	R\$	39,99
17 - Indenização Adicional	0,43%	R\$	6,82
18 - Indenização (rescisões sem justa causa)	3,20%	R\$	50,78

TOTAL DO GRUPO "C" 6,15% R\$ 97,59

GRUPO "D"

19 - Incidências dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"

7,8530% R\$ 124,62

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS 72,14% R\$ 1.144,84**CUSTO TOTAL DA MÃO DE OBRA:** R\$ 2.731,75**COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS COM INSUMOS****I - INSUMOS MÃO-DE-OBRA:**

1 - Uniforme	R\$	38,00
2 - Alimentação	R\$	339,09
4 - Vale Transporte	R\$	49,15
5 - Seguro IDESBRE	R\$	7,00
6 - Seguro de Vida em Grupo	R\$	5,00
7 - Assistência Médica	R\$	93,31
8 - Assistência Odontológica	R\$	10,00
9 - Exame Admisional e Demissional	R\$	6,50
II - TOTAL DOS CUSTOS COM INSUMOS	R\$	548,0473

DEMAIS COMPONENTES DO PREÇO OFERTADO

I - Despesas Administrativas/Operacionais	3,00% R\$	98,39
II - Lucro	3,00% R\$	98,39
III - TOTAL DOS CUSTOS COM "DEMAIS COMPONENTES"	R\$	196,79
	91,35%	3.476,59

DESPESAS COM TRIBUTOS

ISS	5,00% R\$	190,29
PTS	0,65% R\$	24,74
COFINS	3,00% R\$	114,17
TOTAL	8,65% R\$	329,20
TOTAL DOS CUSTOS COM TRIBUTOS	R\$	329,20

PREÇO TOTAL POR TRABALHADOR/MÊS R\$ 3.805,79**PREÇO TOTAL POR POSTO/MÊS** R\$ 7.611,58(27) 3232-4808
ceturb@ceturb.es.gov.br
www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP 28010-002 - Vitória - ES

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO MENSAL**ENCARREGADO DIURNO****Convenção Coletiva do Trabalho de
01/01/2023.****COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS COM A MÃO DE OBRA****I - REMUNERAÇÃO**

a) Salário do auxiliar de serviços gerais		R\$	1.922,89
c) Adicional Noturno	0%	R\$	-
d) outros		R\$	
c) Total da Remuneração		R\$	1.922,89

II - ENCARGOS SOCIAIS:**GRUPO "A"**

1 - INSS	20,00%	R\$	384,58
2 - SESI ou SESC	1,50%	R\$	28,84
3 - SENAI ou SENAC	1,00%	R\$	19,23
4 - INCRA	0,20%	R\$	3,85
5 - Salário Educação	2,50%	R\$	48,07
6 - FGTS	8,00%	R\$	153,83
7 - Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS	3,00%	R\$	57,69
8 - SEBRAE	0,60%	R\$	11,54

TOTAL DO GRUPO "A" 36,80% R\$ 707,62

GRUPO "B"

9 - Férias	11,11%	R\$	213,63
10 - Auxílio Doença	0,20%	R\$	3,85
11 - Licença Paternidade/Maternidade	0,30%	R\$	5,77
12 - Faltas Legais	0,20%	R\$	3,85
13 - Acidente de Trabalho	0,20%	R\$	3,85
14 - Aviso Prévio	1,00%	R\$	19,23
15 13ºSalário	8,33%	R\$	160,18

TOTAL DO GRUPO "B" 21,34% R\$ 410,34

GRUPO "C"

16 - Aviso Prévio Indenizado	2,52%	R\$	48,46
17 - Indenização Adicional	0,43%	R\$	8,27
18 - Indenização (rescisões sem justa causa)	3,20%	R\$	61,53

TOTAL DO GRUPO "C" 6,15% R\$ 118,26

GRUPO "D"

19 - Incidências dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"	7,85%	R\$	151,010
------------------------------------------------------------------------	-------	-----	---------

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS 72,14% R\$ 1.387,24

CUSTO TOTAL DA MÃO DE OBRA: R\$ 3.310,13

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS COM INSUMOS

I - INSUMOS MÃO-DE-OBRA:

1 - Uniforme	R\$	38,00
2 - Alimentação	R\$	339,09
4 - Vale Transporte	R\$	19,63
5 - Seguro IDESBRE	R\$	7,00
6 - Seguro de Vida em Grupo	R\$	5,00
7 - Assistência Médica	R\$	93,31
8 - Assistência Odontológica	R\$	10,00
9 - Exame Admisisonal e Demissional	R\$	6,50
II - TOTAL DOS CUSTOS COM INSUMOS	R\$	518,52

DEMAIS COMPONENTES DO PREÇO OFERTADO

I - Despesas Administrativas/Operacionais	3,00% R\$	114,86
II - Lucro	3,00% R\$	114,86
III - TOTAL DOS CUSTOS COM "DEMAIS COMPONENTES"	R\$	229,719
	91,35%	4.058,37

DESPESAS COM TRIBUTOS

ISS	5,00% R\$	222,13
PIS	0,65% R\$	28,88
COFINS	3,00% R\$	133,28
TOTAL	8,65% R\$	384,29
TOTAL DOS CUSTOS COM TRIBUTOS	R\$	384,29

PREÇO TOTAL POR TRABALHADOR/MÊS R\$ 4.442,66

PREÇO TOTAL POR POSTO/MÊS R\$ 8.885,32

(27) 3232-4500
ceturb@ceturb.es.gov.br
www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO MENSAL

ENCARREGADO NOTURNO

**Convenção Coletiva do Trabalho de
01/01/2023.**

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS COM A MÃO DE OBRA

I - REMUNERAÇÃO

a) Salário do auxiliar de serviços gerais		R\$	1.922,89
c) Adicional Noturno	20%	R\$	209,77
d) outros		R\$	
c) Total da Remuneração		R\$	2.132,66

II - ENCARGOS SOCIAIS:

GRUPO "A"

1 - INSS	20,00%	R\$	426,53
2 - SESI ou SESC	1,50%	R\$	31,99
3 - SENAI ou SENAC	1,00%	R\$	21,33
4 - INCRA	0,20%	R\$	4,27
5 - Salário Educação	2,50%	R\$	53,32
6 - FGTS	8,00%	R\$	170,61
7 - Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS	3,00%	R\$	63,98
8 - SEBRAE	0,60%	R\$	12,80

TOTAL DO GRUPO "A" 36,80% R\$ 784,82

GRUPO "B"

9 - Férias	11,11%	R\$	236,94
10 - Auxílio Doença	0,20%	R\$	4,27
11 - Licença Paternidade/Maternidade	0,30%	R\$	6,40
12 - Faltas Legais	0,20%	R\$	4,27
13 - Acidente de Trabalho	0,20%	R\$	4,27
14 - Aviso Prévio	1,00%	R\$	21,33
15 13º Salário	8,33%	R\$	177,65

TOTAL DO GRUPO "B" 21,34% R\$ 455,11

GRUPO "C"

16 - Aviso Prévio Indenizado	2,52%	R\$	53,74
17 - Indenização Adicional	0,43%	R\$	9,17
18 - Indenização (rescisões sem justa causa)	3,20%	R\$	68,25

TOTAL DO GRUPO "C" 6,15% R\$ 131,16

GRUPO "D"

19 - Incidências dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"	7,8531%	R\$	167,48
------------------------------------------------------------------------	---------	-----	--------

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS 72,14% R\$ 1.538,57

CUSTO TOTAL DA MÃO DE OBRA: R\$ 3.671,2268

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS COM INSUMOS

I - INSUMOS MÃO-DE-OBRA:

1 - Uniforme	R\$	38,00
2 - Alimentação	R\$	339,09
4 - Vale Transporte	R\$	19,63
5 - Seguro IDESBRE	R\$	7,00
6 - Seguro de Vida em Grupo	R\$	5,00
7 - Assistência Médica	R\$	93,31
8 - Assistência Odontológica	R\$	10,00
9 - Exame Admisisonal e Demissional	R\$	6,50

II - TOTAL DOS CUSTOS COM INSUMOS R\$ 518,52

DEMAIS COMPONENTES DO PREÇO OFERTADO

I - Despesas Administrativas/Operacionais	3,00% R\$	125,69
II - Lucro	3,00% R\$	125,69
III - TOTAL DOS CUSTOS COM "DEMAIS COMPONENTES"	R\$	251,38
	91,35%	4.441,13

DESPESAS COM TRIBUTOS

ISS	5,00% R\$	243,08
PIS	0,65% R\$	31,60
COFINS	3,00% R\$	145,85
TOTAL	8,65% R\$	420,53

TOTAL DOS CUSTOS COM TRIBUTOS R\$ **420,53**

PREÇO TOTAL POR TRABALHADOR/MÊS R\$ **4.861,67**

PREÇO TOTAL POR POSTO/MÊS R\$ **9.723,34**

(27) 3232-4500
ceturb@ceturb.es.gov.br
www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 98 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

QUADRO-RESUMO

Item	Categoria Profissional	Qtd. Postos	Preço unitário	Total
1	ARRECADADOR DIURNO	3	R\$ 8.738,94	R\$ 26.216,83
2	ARRECADADOR NOTURNO	3	R\$ 9.560,42	R\$ 28.681,27
3	CONTROLADOR DIURNO	1	R\$ 6.987,99	R\$ 6.987,99
4	CONTROLADOR NOTURNO	1	R\$ 7.611,58	R\$ 7.611,58
5	ENCARREGADO DIURNO	1	R\$ 8.885,32	R\$ 8.885,32
6	ENCARREGADO NOTURNO	1	R\$ 9.723,34	R\$ 9.723,34
VALOR TOTAL MENSAL COM PESSOAL E MATERIAL		10	R\$	88.106,32

ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARCOS BRUNO BASTOS
DIRETOR PRESIDENTE
DP - CETURB - GOVES
assinado em 03/01/2024 11:23:35 -03:00

FÁBIO GOMES DE AGUIAR
DIRETOR ADM.E FINANCEIRO
DAF - CETURB - GOVES
assinado em 03/01/2024 11:42:58 -03:00

CARLOS LUIS SILVEIRA
CIDADÃO
assinado em 03/01/2024 14:26:36 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 03/01/2024 14:26:36 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FERNANDA DE ASSIS REZENDE (ANALISTA ADMINISTRATIVO - GERAD - CETURB - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-Z7P5XZ>

Vigência: de 05/01/2024 a 04/01/2025.
 Gestora do Contrato: Kátia Alves Antunes.
 Processo E-Docs nº: 2023-MKB84.
 Vitória, 04 de janeiro de 2024.
 Marcos Bruno Bastos
 Diretor Presidente

Protocolo 1239899

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2024

Contratante: Ceturb/ES.
 Contratada: Renove Serviços de Limpeza Ltda.
 Objeto: prestação de serviços de controle de embarque, desembarque e arrecadação, com atendimento ao usuário, realizando os serviços de suporte e cobrança do estacionamento, guarda-volumes e banheiros, nas dependências do Terminal Rodoviário de Vitória/ES.
 Modalidade: pregão eletrônico nº 16/2023.
 Valor mensal: R\$88.106,22.
 Vigência: de 06/01/2024 a 05/01/2026.
 Gestor do Contrato: Samuel Máximo de Santana.
 Processo SEP nº 90421434 e E-Docs nº: 2024-BPFW8.
 Vitória, 03 de janeiro de 2024.
 Marcos Bruno Bastos
 Diretor Presidente

Protocolo 1239907

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2024

Contratante: Ceturb/ES.
 Contratada: Radio Mobile Telecomunicações Ltda.
 Objeto: prestação de serviços de locação e manutenção de rádio de comunicação CHF para a operação de tráfego da rodovia do sol (ES-060), incluindo terceira ponte.
 Modalidade: dispensa de licitação.
 Valor mensal: R\$6.214,00.
 Vigência: de 03/01/2024 a 02/01/2025.
 Gestor do Contrato: Adaias de Oliveira Gonçalves Júnior.
 Processo E-Docs nº: 2023-W89XV.
 Vitória, 04 de janeiro de 2024.
 Marcos Bruno Bastos
 Diretor Presidente

Protocolo 1240215

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 008/2023

Contratante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA.
 Processo Nº: 2023-F81TL
 Forma de Contratação: Inexigibilidade de Licitação (Art. 25, II - Lei 8.666/93)
 Contratado: Ernst & Young Assessoria Empresarial LTDA
 CNPJ: 59.527.788/0001-31
 Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria, de natureza singular, visando à modelagem econômica e jurídica e apoio à elaboração do edital de Concessão dos parques estaduais da Cachoeira da Fumaça, Forno Grande, Itaúnas, Paulo César Vinha, Mata das Flores e Pedra Azul.
 Valor: R\$ 8.606.250,00
 Vigência: O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração 90 (noventa) dias superior ao do cronograma de execução dos

serviços, portanto, correspondendo a vigência total do contrato a 15 (quinze) meses.

Fonte: 1.500.000000

ID 2023.500E0600019.10.0005 / TCE - ES:

FELIPE RIGONI LOPES

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Protocolo 1240089

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 064/2022

Processo nº 2020-RM41H

Contratante: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

Contratada: DUTO ENGENHARIA LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 27.557.792/0001-56

OBJETO: 1- O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 064/2022, por mais 06 (seis) meses, a contar de 11/01/2024, e do prazo de execução por mais 06 (seis) meses a contar de 01/01/2024, conforme autorização prevista na sua Cláusula Oitava, e mediante autorização do ordenador de despesas, conforme justificativas e novo cronograma de execução anexo ao processo 2020- RM41H e que passam a fazer parte do referido contrato.

1.2- Em razão da prorrogação de prazo prevista no presente instrumento aditivo, a vigência do Contrato nº 064/2022 ora aditado, que se encerraria em 10/01/2024, passará a se encerrar em 11/07/2024. Termo Aditivo assinado em 03/01/2024.

Vitória, 04 de janeiro de 2024.

CARLOS CERQUEIRA GUIMARÃES

Secretário de Estado SEDURB

Respondendo

Protocolo 1240476

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO CT0355/2023 PEL Nº 031/2023

CONTRATANTE: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

CONTRATADA: A.G. Gerenciamento de Negócios Técnicos e Comerciais LTDA.

OBJETO: Aquisição de válvula ventosa de tríplice função, para reposição de estoque da CESAN.

VALOR: R\$ 39.418,55 (trinta e nove mil e quatrocentos e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos). Lote 02.

PRAZO: 60 (sessenta) dias.

FONTE DE RECURSOS DO CONTRATO: Receita própria da CESAN.

Protocolo: 2023.019170

ID CidadES:

2023.500E1600006.02.0007

Vitória, 03 de janeiro de 2024.

Jeferson Dias Toledo

Gerente de logística da cesan

CPF nº 101.243.927-50

Centro de Custo: (A-DCS) 600.341.4100

Classe de Custo: 400.300.315

Protocolo 1240115



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 05/01/2024 06:59:06 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por SIMONE TAVORA BASTOS (SECRETÁRIA DA PRES E DIRETORIA - SECEX - CETURB - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO DIGITALIZADO
Conferência: CONFERIDO COM DOCUMENTO CÓPIA SIMPLES EM SUPORTE PAPEL.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-S28MHP>

ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARCOS BRUNO BASTOS
DIRETOR PRESIDENTE
DP - CETURB - GOVES
assinado em 03/01/2024 13:56:48 -03:00

NATASHA DE OLIVEIRA SOLLERO
DIRETOR DE GESTÃO DE RODOVIAS
DGR - CETURB - GOVES
assinado em 03/01/2024 14:52:06 -03:00

VITOR LUIZ DE SOUZA HERTEL
CIDADÃO
assinado em 04/01/2024 13:50:37 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 04/01/2024 13:50:38 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FERNANDA DE ASSIS REZENDE (ANALISTA ADMINISTRATIVO - GERAD - CETURB - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-70GMGG>

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records for all transactions.

2. It is essential to ensure that all data is entered correctly and consistently.

3. The following table provides a summary of the key findings from the analysis.